

CONTRATO N.º 492/2025, AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE INVESTIGAÇÃO E DESENVOLVIMENTO - COORDENAÇÃO DA UNIDADE DE CULTURA DE CÉLULAS DE MAMÍFERO E DA UNIDADE DE EXPERIMENTAÇÃO ANIMAL E COLABORAÇÃO NA UNIDADE DE MICROCIRURGIA E CIRURGIA EXPERIMENTAL ENTRE:

Universidade de Aveiro, fundação pública com regime de direito privado, pessoa coletiva n.º 501 461 108, sita no Campus Universitário de Santiago, 3810-193, Aveiro, neste ato representada pelo Administrador, Lic. Mário Luís Dias Forte Pelaio, no uso de delegação de competências, nos termos do Despacho n.º 7639/2022 publicado no D.R., 2ª Série, n.º 117 de 20 de junho, com poderes para obrigar, doravante identificada como Contraente Público,

E

Maria de Fátima Camões Sobral de Bastos, contribuinte fiscal n.º **200693590**, residente na [REDACTED] doravante identificada como Cocontratante,

foi celebrado entre as partes o presente contrato, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

(Objeto)

1. O presente Contrato estabelece as condições jurídicas, técnicas e económicas relativas à aquisição de serviços de Investigação e Desenvolvimento - Coordenação da unidade de cultura de células de mamífero e da unidade de experimentação animal e colaboração na unidade de microcirurgia e cirurgia experimental.
2. O detalhe da especificação técnica que compõem o objeto contratual encontra-se patente no Caderno de Encargos do procedimento pré-contratual, que é parte integrante do presente contrato.
3. O CPV (Vocabulário Comum para os Contratos Públicos) enquadrado nos termos do Regulamento (CE) n.º 213/2008 da Comissão, de 28 de novembro de 2007, determinado para o presente procedimento é: CPV- 73111000-3, Serviços relacionados com laboratórios de investigação".



Cláusula 2.^a

(Preço Contratual)

1. O preço contratual é de € 8.000,00 (oito mil euros), ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor, se aplicável.
2. O preço contratual resulta do preço da proposta adjudicada no âmbito do procedimento pré-contratual, sendo o preço que o contraente público pagará pela execução integral do contrato.
3. O preço previsto no n.º 1 da presente cláusula inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Contraente Público no presente Contrato, incluindo despesas de alojamento, alimentação, deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 3.^a

(Condições de Pagamento)

1. A emissão da fatura pelo Fornecedor deverá ser efetuada no estrito cumprimento da presente cláusula, sendo o pagamento efetuado por transferência bancária.
2. A emissão das faturas deverá ser feita de forma fracionada, não havendo, em caso algum, lugar a adiantamentos, dividida pelas diversas fases de execução do Contrato, nos termos definidos no Caderno de Encargos.
3. As quantias devidas pelo Contraente Público devem ser pagas no prazo de 60 (sessenta) dias após a receção da devida fatura e deverá observar o disposto no artigo 299.º-B do CCP e legislação conexas, devendo da mesma constar os seguintes elementos:
 - a. referência do contrato;
 - b. número de compromisso;
 - c. descritivo que permita comprovar inequivocamente a componente da execução contratual a que se refere o documento.
4. Em caso de discordância por parte do Contraente Público quanto aos valores ou quantidades indicadas nas faturas, deve este comunicar ao Cocontratante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando aquele obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à retificação da fatura.
5. As faturas eletrónicas a emitir pelo Cocontratante deverão ser enviadas para o broker da UA-SERES.
6. A emissão de faturas em formato PDF será aceite nas situações legalmente previstas, devendo para o efeito ser utilizado o endereço de correio eletrónico sgrf-acp@ua.pt.
7. A emissão de segundas vias das faturas solicitadas pelo Contraente Público não será objeto de qualquer cobrança adicional.



8. Sem prejuízo da aplicação de outras penalidades ou sanções previstas no presente Caderno de Encargos ou determinadas por lei, o cumprimento defeituoso da prestação de serviços terá um efeito suspensivo sobre a faturação e sobre o pagamento até à total regularização da situação.
9. No âmbito do contrato a celebrar, não haverá lugar a revisão de preços.

Cláusula 4.^a

(Vigência e Prazo de Entrega)

1. O presente contrato inicia a sua vigência no dia útil subsequente à data da aposição da última assinatura.
2. O contrato mantém-se em vigor pelo prazo de 04 (quatro) meses, sem prejuízo do constante na cláusula subsequente e das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.
3. Os prazos constantes do contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e feriados.

Cláusula 5.^a

(Local de Execução)

1. Os serviços são prestados nas instalações do Contraente Público com sede no Campus Universitário de Santiago, 3810-193 Aveiro, com o NIPC 501 461 108, com o endereço eletrónico contratacao@ua.pt e telefone (+351) 234 370 200.
2. As reuniões de acompanhamento do projeto, a existir, serão efetuadas nas instalações do Contraente Público, ou através de meios telemáticos, consoante o definido pelo mesmo em sede de execução contratual.

Cláusula 6.^a

(Sanções Contratuais)

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Contraente Público pode exigir do Fornecedor o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, pelo incumprimento das datas e prazos de entrega, parciais ou globais, dos serviços objeto do contrato do contrato, até 0,2 % do valor deste por cada dia de atraso.
2. O valor acumulado das sanções contratuais a aplicar não poderá exceder o limite máximo de 20% do preço contratual. Nos casos em que seja atingido o limite de 20% e o Contraente Público decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%.
3. Na determinação da gravidade do incumprimento, o Contraente Público tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do Fornecedor e as consequências do incumprimento.



4. O Contraente Público pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
5. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Contraente Público exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 7.^a

(Gestor do Contrato)

O procedimento tem com gestor [REDACTED] e, em substituição, para os casos de ausência e impedimento deste [REDACTED], [REDACTED] ambos a exercerem funções no Departamento de Ciências Médicas da Universidade de Aveiro, nos termos e para os efeitos previstos no art.º 290.º-A do CCP.

Cláusula 8.^a

(Comunicações e Notificações)

1. As comunicações e notificações de atos administrativos, jurídicos ou de qualquer outra natureza feitas durante a fase da execução do contrato e respetivos contratos optativos, entre a contraente pública e a cocontratante, devem ser escritas e expedidas por correio eletrónico.
2. As notificações e comunicações nos termos dos números anteriores, efetuadas após as 17 horas do local de receção ou em dia não útil nesse mesmo local, presumem-se feitas às 10 horas do dia útil seguinte.

Cláusula 9.^a

(Composição do Contrato e Prevalência)

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual, sendo parte integrante do contrato os seguintes elementos:
 - a. Caderno de Encargos;
 - b. Proposta Adjudicada.
2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 1, a prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 1 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 10.ª

(Foro Competente)

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto, com renúncia expressa a qualquer outro.

Cláusula 11.ª

(Legislação aplicável)

Em tudo aquilo não expressamente previsto neste título contratual aplicar-se-ão as normas constantes do Regulamento para contratação de bens e serviços de Investigação e Desenvolvimento (I&D) na Universidade de Aveiro (UA) e do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, com as atualizações em vigor.

Cláusula 12.ª

(Disposições Finais)

1. O presente contrato foi formado através de procedimento por Ajuste Direto, nos termos do n.º 2 do art.º 9.º do Regulamento para contratação de bens e serviços de Investigação e Desenvolvimento (I&D) na Universidade de Aveiro (UA), com a referência n. AD I&D N.º 84 AAC/DCM 03/25, autorizado por Despacho do Exmo. Sr. Diretor do Departamento de Ciências Médicas da Universidade de Aveiro, no dia 28/03/2025.
2. O ato de adjudicação foi praticado através de despacho do Diretor do Departamento de Ciências Médicas, professor Doutor Francisco Manuel Lemos Amado é o órgão competente para as decisões aqui previstas, nos termos da alínea b) presente o teor da Deliberação n.º 1079/2024, publicado em D. R., 2ª Série, N.º 158, de 16/08.
3. Previamente à celebração do contrato o adjudicatário apresentou os documentos de habilitação legalmente previstos no art.º 19.º do Regulamento para contratação de bens e serviços de Investigação e Desenvolvimento (I&D) na Universidade de Aveiro (UA), bem como comprovativo do Registo Central do Beneficiário Efetivo.
4. No âmbito do procedimento pré-contratual foi dispensada a prestação de caução.
5. A despesa inerente ao contrato é suportada pelo compromisso com o n.º 9959 / 2025 da fonte de financiamento 411 - Feder - Competitividade e Internacionalização, com a classificação económica 8.8.02.02.20.05 - Outros - Outros trabalhos especializados.

Por ser esta a vontade das contraentes, livremente expressa, e depois de lido e achado conforme, vão eles assinar o presente contrato, mediante a aposição de assinaturas eletrónicas.

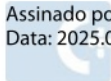


universidade de aveiro
theoria poiesis praxis

Pelo Contraente Público,

Pelo Cocontratante,

Assinado por: **MÁRIO LUÍS DIAS FORTE PELAIO**
Data: 2025.04.29 09:21:17+01'00'



CARTÃO DE CIDADÃO